



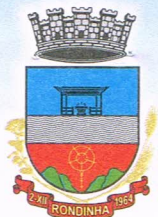
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 061, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“ESTABELECE REQUISITOS PARA
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE
PÚBLICA DE ENTIDADES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - As associações e as fundações constituídas no território do Município, ou que nele tenham estabelecimentos, com o fim exclusivo de servir, desinteressadamente, à coletividade, podem ser declaradas de utilidades pública, mediante Decreto do Executivo, desde que provados os seguintes requisitos:

- I - que tenham personalidade jurídica, comprovada por certidão do Cartório do Registro Especial;
- II - que estejam em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de 02 (dois) anos, comprovado por documento hábil;
- III - que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados;
- IV - que possuam Conselho Fiscal ou outro órgão equivalente;
- V - que estejam devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- VI - que sirvam desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a apresentação de relação circunstanciada dos serviços prestados à comunidade, durante 02 (dois) anos ininterruptos, ou quaisquer outros meios de prova, fornecidos por autoridades federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos enumerados neste artigo importará no arquivamento do pedido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:

4.º Maior Produtor de Suínos do RS

5.º Maior Produtor de Leite do RS

17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

Art. 2º - O Município manterá rigoroso controle sobre as entidades declaradas de utilidade pública, com o arquivamento de todos os dados fundamentais.

Art. 3º - As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado perante a autoridade competente, ficam obrigadas a:

I - apresentar, até o quinto dia útil do mês de abril de cada ano, à Secretaria Municipal de Administração (ou de Assistência Social), relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no exercício anterior;

II - renovar, a cada 02 (dois) anos, a prova de que os cargos de Diretoria não são remunerados; e

III - comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seu estatuto social.

Art. 4º - Será revogado o ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

I - deixar de apresentar o relatório a que se refere o inciso I do artigo anterior;

II - desviar-se dos seus fins;

III - exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das previstas no seu estatuto;

IV - retribuir, por qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder lucro, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 5º - A revogação do título de utilidade pública será feita em processo instaurado **ex officio** pelo Secretário Municipal de Administração (ou de Assistência Social), ou mediante representação documentada.

§ 1º O pedido de reconsideração do ato revogatório de utilidade pública não terá efeito suspensivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:

4.º Maior Produtor de Suínos do RS

5.º Maior Produtor de Leite do RS

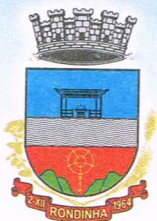
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

§ 2º A revogação do título de utilidade pública será feita através de Decreto do Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2017.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:


O referido projeto visa autorizar o Executivo Municipal a conceder o título de utilidade pública a entidades que preencherem os requisitos elencados no respectivo projeto.

O título de Utilidade Pública garante às entidades, associações civis e fundações o reconhecimento como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Entidades sem fins lucrativos são aquelas capazes de reverter em finalidades estatutárias ou em manutenção e expansão do próprio negócio todos os lucros obtidos em atividades comercial, industrial e de serviços desenvolvidos por ela.

Com a obtenção do título às entidades poderão habilitar-se em programas governamentais e/ou demais benefícios que exigirem a qualificação.

Destaca-se que o hospital Padre Eugênio está necessitando deste documento, e preenche os requisitos necessários (previstos no projeto). A entidade já requereu a concessão ao executivo, no entanto não se pode fornecer sem regulamentação legislativa, o que justifica a urgência da aprovação do mesmo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2017.


EZEQUEL PASQUETTI
Prefeito Municipal